PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-20ª VARA FEDERAL

Juiza Titular	:	DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz Substit.	:	DR. RENATO COELHO BORELLI
Dir. Secret.	:	PATRÍCIA DIOLA PIANTA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 2017

Atos da Exma. : DRA. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5938-05.2014.4.01.3400

5938-05.2014.4.01.3400 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: UNIAO FEDERAL	
EMBDO	: CAMPARI DO BRASIL LTDA	
ADVOGADO	: GO00015051 - PAULO BORGES PORTO	
ADVOGADO	: DF0000726A - FRANKLIN DELANO MAGALHAES	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Ato Ordinatório de fl. 546 - Intimem-se os embargados acerca da sentença de fls. 538/540-verso, bem como dos embargos de declaração opostos pela União às fls. 542/545.

<u>Sentença de fls. 538/540</u> - (...) Por outro lado, conforme bem esclarecido pela Contadoria (fl. 527), não são devidos juros de mora de 1% relativamente a todo o período, "pois o Manual de Cálculos do CJF determina que os cálculos de liquidação

observem o disposto no respectivo título judicial, salvo em relação à taxa de juros de mora no caso de mudança superveniente da legislação (nota 2 do item 4.1.3 do Manual). Sendo assim, a nova metodologia fixada a partir de 07/2009 é: 1) De 07/2009 a 04/2012: 05,% am; 2) A partir de 05/2012: "o mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a: a) 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5%; A Contadoria afirma ainda, que ao contrário do alegado pela embargada, foram aplicados os expurgos fixados no julgado, "pois a diferença devida é exatamente a decorrente da aplicação dos expurgos." Dessa forma, a execução deverá prosseguir com base nos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 504/507, os quais estão em conformidade com título exequendo, bem como com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO para determinar o prosseguimento da execução com base nos cálculos da Contadoria (fls. 504/507). Em face da sucumbência parcial, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo nos

percentuais mínimos estabelecidos no art. 85, § 3º, do CPC, incidentes sobre a diferença entre o que cada uma apontou como devido e o que foi apurado pela contadoria (item d de fl. 504). Junte-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 504/507, aos autos da execução. Havendo recurso de apelação, à parte recorrida para contrarrazões. Apresentadas preliminares nas contrarrazões, vista ao apelante. Tudo cumprido, remetam-se ao TRF. Após o trânsito em julgado,

Atos do Exmo.	: DR. RENATO COELHO BORELLI

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13379-03.2015.4.01.3400

13379-03.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOR	: ABERT ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMISSORAS DE
	RADIO E TELEVISAO E OUTROS
ADVOGADO	: DF00020772 - MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA
ADVOGADO	: SP00033507 - LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Sentença de fls. 345/348 - (...) 3. Dispositivo: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para anular a Portaria nº 1.565 MTE, de 13/10/2014, e determinar à União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, que reinicie o procedimento para regulamentação do Anexo 5 da norma regulamentadora nº 16, que disporá sobre a periculosidade às atividades laborais que utilizam motocicletas, respeitando assim as disposições previstas na Portaria nº 1.127/2003. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 3º, I, do CPC/2015). Havendo recurso de apelação, à parte recorrida para contrarrazões. Apresentadas preliminares nas contrarrazões, vista ao apelante. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao e. TRF-1, com as cautelas de praxe. Oficie-se, por e-mail institucional, ao relator do recurso de Agravo de Instrumento noticiado à fl. 257 e seguintes, acerca da prolação desta sentença, encaminhando-lhe a respectiva cópia.